



Acórdão 00791/2024-5 - Plenário

Processo: 03392/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: BRAS ZAGOTTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade do Sr. **Brás Zagotto** referente ao **exercício de 2023**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00075/2024-7](#) (peça 44), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), **BRÁS ZAGOTTO**, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total **quitação**.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 02737/2024-4](#) (peça 45), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), BRÁS ZAGOTTO, no exercício de **2023**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total **quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 02800/2024-4** (peça 47) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador Especial de Contas em substituição Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 02737/2024-4](#), evento 45.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que este se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o [Relatório Técnico 00075/2024-7](#), passo a tecer **breves registros** para melhor fundamentar a minha decisão.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas, entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 8010/2022**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 21.617.000,00**.

A execução orçamentária (**R\$ 22.013.779,13**) da Câmara Municipal representou **95,82%** da dotação atualizada (R\$ 22.973.302,67).

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, **não se verificou evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Alcançou um **resultado patrimonial deficitário** da ordem de **R\$ 68.442,09**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 959.523,54**.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 4.535.404,33** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 4.332.954,91**.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, **foi identificada a devolução** dos recursos.

Tabela 1 - Síntese do Balanço Patrimonial		Valores em reais
Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	4.765.879,58	4.889.882,91
Ativo Não Circulante	6.270.463,60	6.347.752,61
Passivo Circulante	1.901.951,15	2.032.362,61
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	9.134.392,03	9.205.272,91

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias – Patronal						Valores em reais	
Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de	611.670,31	611.670,31	561.874,23	608.490,11	97.045,18	100,52	92,34

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Previdência Social							
Regime Geral de Previdência Social	1.663.835,42	1.663.835,42	1.416.351,41	1.634.962,09	241.715,15	101,77	86,63

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	487.905,76	487.905,76	487.905,76	77.814,68	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	655.211,67	603.417,58	654.944,89	97.671,72	100,04	92,13

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que **os valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,52%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,34%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise,

representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **101,77%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **86,63%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,04%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,13%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Restou constatado a **inexistência** no período analisado.

PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 4 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	120.399,91	120.399,91	0,00

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis	1.911.820,49	1.911.820,49	0,00
Bens Imóveis	5.047.998,72	5.047.998,72	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03392/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Com base na tabela anterior, constata-se que os **valores inventariados dos bens em almoxarifado**, dos **bens móveis**, dos **bens imóveis** e dos **bens intangíveis** foram devidamente **evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Restou **constatado** o respectivo procedimento.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Restou **constatado** o respectivo procedimento.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 15.380.320,28) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,06% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 1.077.682.710,93), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2020** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 12.661,13**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal (**R\$ 15.619,10**) e pela Lei Municipal (**R\$ 12.661,13**).

Em uma análise mais detalhada dos pagamentos ocorridos no exercício financeiro de 2023, restou evidenciado que **houve o pagamento de indenização de férias** no mês de janeiro de 2023, sendo o valor de **R\$ 17.303,54** para o **presidente da câmara** e **R\$ 14.369,13** para os **demais vereadores**.

Registra a Área Técnica que **a lei fixadora dos subsídios** – Lei Municipal 7733/2019 – **previu** em seu art. 5º o pagamento de **13º salário e de férias remuneradas**. Tal entendimento encontra-se avalizado por este TCEES, nos termos dos Pareceres em Consulta 22/2017, 001/2018 e 006/2023.

Ademais, **nos demais meses** os subsídios pagos **observaram o teto constitucional** (R\$ 10.514,00 para os vereadores e R\$ 12.661,13 para o presidente da Câmara).

Assim, opina a Área Técnica pela **regularidade** dos pagamentos efetuados

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 2.684.893,07**, correspondendo a **0,29%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as **despesas com folha de pagamento** (R\$ 13.161.066,75) estão **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 17.862.417,42), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o **valor total das despesas** do Poder Legislativo Municipal (R\$ 22.013.779,13) está **abaixo do limite máximo permitido** (R\$ 25.517.739,17), **em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **conclui-se** que a prestação de contas foi considerada **regular**.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando** integralmente com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove

a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-791/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade do Sr. **Brás Zagotto**, Ordenador de Despesas no exercício de **2023**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar **ciência** aos interessados;

1.3. REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 1/8/2024 - 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (vice-presidente no exercício da presidência), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Vice-presidente no exercício da Presidência

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões